

LEI ORDINÁRIA Nº 1.797, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 30 de Novembro de
2016; 127ª da República

Prefeito

Institui o “PROJETO GRAFITE” no âmbito do
Município de Parnamirim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o “PROJETO GRAFITE” que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos, criando a modalidade do grafite como manifestação artística de valor cultural, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

Parágrafo único. O “PROJETO GRAFITE” estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º A utilização dos espaços para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Público através da Fundação Parnamirim de Cultura, podendo ser utilizados dos seguintes espaços públicos ou privados para a prática do grafite:

mf.

- I – postes;
- II – colunas;
- III – viadutos;
- IV – túneis;
- V – muros;
- VI – paredes cegas;
- VII – tapumes de obras;
- VIII – bancas de jornal.

§ 1º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, ilegal ou preconceituoso de qualquer natureza.

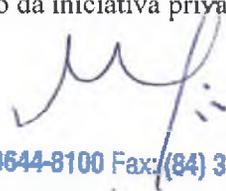
§ 2º As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto a Fundação Parnamirim de Cultura.

§ 3º Na propriedade privada o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade documento público de registro.

Art. 3º No encerramento de cada ano letivo, a rede pública municipal de educação realizará concurso que escolherá através de comissão julgadora formada por alunos da rede pública de ensino, professores da rede pública, artistas plásticos, urbanistas, paisagistas e arquitetos, a melhor arte de grafite exibidas em toda cidade.

§ 1º A comissão julgadora será composta por no mínimo 20 (vinte) pessoas, não remuneradas;

§ 2º Fundação Parnamirim de Cultura poderá criar modalidade de premiações para as melhores obras, com prêmios diversos advindo de parcerias e patrocínio da iniciativa privada;



§ 3º Os trabalhos premiados poderão ser fotografados e expostas por conveniência da Fundação Parnamirim de Cultura com a autorização da comissão organizadora e do autor da obra.

Art. 4º Fica a Fundação Parnamirim de Cultura encarregada de definir os demais aspectos do concurso.

Art. 5º Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta lei, as obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, ficando vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento.

Parágrafo único. Quando o dano for feito pela Administração Municipal direta ou indireta, ou por entidade privada prestadora de serviço público, os artistas deverão ser ressarcidos em seus prejuízos e a obra deverá ser refeita.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da Fundação Parnamirim de Cultura.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 30 de Novembro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito